



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2445, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, COMBATE E PREVENÇÃO DA DENGUE NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo 7º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Itapeçerica, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue nas Escolas Municipais, compreendendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

Art. 2º A Campanha deverá informar aos alunos sobre a importância da prevenção da dengue, os riscos e conscientizá-los a respeito da necessidade do combate ao foco durante todo o ano, tornando-os orientadores do assunto em seus lares e comunidades.

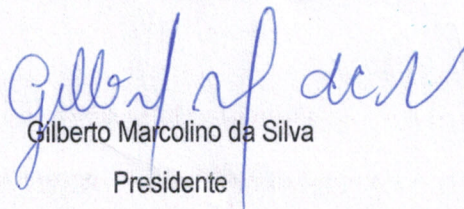
Art. 3º A campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue nas escolas da rede municipal, envolverá:

- I – a introdução de conteúdos programáticos que esclareçam aspectos relacionados à transmissão da dengue, forma de prevenção e combate, sintomas da doença e tratamento;
- II – O estímulo à produção de materiais educativos e informativos;
- III – estímulo à divulgação e registro de pesquisas científicas.

Art. 4º O estabelecimento da forma e conteúdo da Campanha, assim como sua execução ficarão a cargo das Secretarias de Saúde e Educação, bem como das organizações da sociedade civil interessadas.

Art. 5º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 17 de setembro de 2013.


Gilberto Marcolino da Silva
Presidente

PUBLICADO EM:
08/10/13